



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 06/2015

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE SERVIÇOS INTELIGENTES MULTICANAL DE AUTOATENDIMENTO, COM EMULAÇÃO HUMANA, POR INTERMÉDIO DA CRIAÇÃO DE UM ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE, UTILIZANDO REDES NEURAIS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A YES 2M MÓVEL LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe Sr. **ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.919.353/0001-06, com sede na Rua Carlos Weber, nº 1.288, Conjunto 132, Vila Leopoldina, CEP nº 05303-000, São Paulo-SP, neste ato representada por **ARTHUR WILLIAM VAN HELFTERUM**, CPF/MF sob o nº 216.428.198-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201411867000054, de 24/01/2014 e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

do Decreto Estadual nº 7.600/2012; do Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; da Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; do Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE SERVIÇOS INTELIGENTES MULTICANAL DE AUTOATENDIMENTO, COM EMULAÇÃO HUMANA, POR INTERMÉDIO DA CRIAÇÃO DE UM ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE, UTILIZANDO REDES NEURAIS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

- a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço no período de vigência do ajuste;
- c) encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço, por intermédio da unidade competente, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- f) permitir o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados referente ao objeto do Termo de Referência (Anexo I) em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- i) disponibilizar o acesso as informações e as bases dados dos portais do **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** necessite, no prazo estabelecido no **parágrafo 4º** da Cláusula Quinta deste contrato.
- j) apreciar a avaliação de desempenho fornecida, periodicamente, pela **CONTRATADA**, quanto a execução dos serviços decorrentes da implantação da solução WEB de Serviços Inteligentes de Autoatendimento Multicanal;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

k) solicitar à **CONTRATADA**, periodicamente, relatórios estatísticos de acesso (por site, por dispositivo, por período, por índice de satisfação e demais aspectos considerados pertinentes para apreciação do **CONTRATANTE**;

l) solicitar à **CONTRATADA** relatórios de desempenho do Assistente Virtual Inteligente, com as informações sobre os atendimentos prestados pelo canal aos usuários incluindo total de atendimentos, principais tópicos de interesse dos usuários, total de perguntas que não soube responder e demais informações correlatas;

m) realizar auditoria de utilização da solução com o rastreamento dos diálogos mantidos entre o Assistente Virtual Inteligente e os usuários;

n) acompanhar e avaliar se a solução está atendendo de forma eficaz aos cidadãos no acesso a informação;

o) acompanhar, conforme o caso, em tempo real os atendimentos executados pelo Assistente Virtual Inteligente;

p) aprovar o programa de capacitação elaborado pela **CONTRATADA** para os profissionais designados pelo **CONTRATANTE**;

q) selecionar e submeter até 10 (dez) servidores que atuam diretamente com o desenvolvimento da solução ao treinamento correspondente disponibilizado pela **CONTRATADA**;

r) disponibilizar à **CONTRATADA** local adequado para a realização do treinamento, conforme cronograma;

s) validar o documento detalhado sobre o conteúdo mapeado em cada modulo remetido pela **CONTRATADA**;

t) acionar à **CONTRATADA** quando necessário o suporte técnico para a solução WEB de Serviços Inteligentes de Autoatendimento Multicanal, informando a criticidade do problema detectado;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

- u) atestar as faturas correspondentes à prestação de serviço, por intermédio do servidor competente;
- v) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) disponibilizar a solução nos portais da **CONTRATADA** e nos dispositivos móveis (plataforma Android e IOS), no prazo estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação;
- g) fornecer toda a infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento da solução;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

- h) Responsabilizar-se pela publicação do APP Mobile nas lojas virtuais homologadas pelos sistemas operacionais IOS e Android;
- i) remeter ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatórios estatísticos de acesso (por site, por dispositivo, por período, por índice de satisfação e demais aspectos considerados pertinentes para apreciação do **CONTRATANTE**;
- j) remeter ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatórios de desempenho do Assistente Virtual Inteligente, com as informações sobre os atendimentos prestados pelo canal aos usuários incluindo total de atendimentos, principais tópicos de interesse dos usuários, total de perguntas que não soube responder e demais informações correlatas;
- k) permitir a realização de auditoria de utilização da solução possibilitando o rastreamento dos diálogos mantidos entre o Assistente Virtual Inteligente e os usuários;
- l) permitir aos usuários a coleta de informação sobre os serviços oferecidos através de pesquisas online em sua própria interface;
- m) permitir aos usuários a interação com o Assistente Virtual Inteligente utilizando a “linguagem natural”, em língua portuguesa Brasileira, como se estivesse falando
- n) realizar, por meio de sua equipe técnica, o refinamento e evolução do Modelo de Linguagem Natural;
- o) disponibilizar um modelo de linguagem natural parametrizável que contemple vocabulário, conceitos e termos específicos para emular a atividade humana de atendimento ao usuário e permitindo a customização de vocabulário específico, garantindo o entendimento dos termos aplicáveis exclusivamente ao atendimento ao cidadão usuário do Estado de Goiás.
- p) possibilitar a implantação de Assistentes Virtuais Inteligentes em distintos formatos, incluindo o formato 3-D, com ou sem animação;
- q) possibilitar a integração com sistemas “legados” ou de “backend” por meio de APIs (Application Program Interface – Interface de Programa Aplicativo) aberta ou WebServices;



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor unitário por sessão de atendimento de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), correspondendo ao valor total de R\$ 990.792,00 (novecentos e noventa mil e setecentos e noventa e dois reais).

Parágrafo 2º - A CONTRATADA estabelece, conforme registrado na Ata de Registro de Preços nº 01/2015-CGE, os seguintes percentuais de desconto de acordo com as faixas de sessões, incidentes sobre o valor unitário da sessão de atendimento, em detrimento a demanda global de sessões efetivamente alcançada:

Faixa	Descrição	Quant. Sessões/Mês	Desconto mínimo sobre o valor da sessão registrado (%)	Valor da Sessão de Atendimento com o Desconto (R\$)
1	Sessões de atendimento realizadas pelo Assistente Virtual Inteligente	até 100.000	-	2,75
2		de 100.001 a 200.000	25,03	2,06
3		de 200.001 a 300.000	37,70	1,71
4		de 300.001 a ilimitado	52,85	1,30

Parágrafo 3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

Parágrafo 5º - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

Parágrafo 6º – O reajustamento dos valores, após o período de 12 (doze) meses, ocorrerá somente sobre os valores empreendidos no **desempenho dos serviços de configuração, customização, suporte técnico e manutenção**, sendo, também, esses serviços considerados no caso da eventual prorrogação da vigência do contrato, **excluídos, portanto, os serviços de implantação e de treinamento, conforme os percentuais estipulados pela contratada, na proposta comercial**, transcritos na tabela abaixo.

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (%)
Implantação da Solução	67
Configuração da Solução	10
Customização da Solução	5
Treinamento	3,4
Suporte Técnico à Solução	8,6
Manutenções à Solução	6
Total	100 %

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo único – Será de propriedade do **CONTRATANTE** quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na intranet e na internet, manuais e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Expedida a Ordem de Serviço, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Subchefia da Controladoria-Geral do Estado a Nota Fiscal/Fatura correspondente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

Parágrafo 9º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 10 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 11 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Parágrafo 3º**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 12 - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 13 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 14 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

- EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Parágrafo 15 - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado é nº 13.203.742/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2015.1501.009.00001; 009.00002 EMITIDA
RESPECTIVAMENTE EM: 08.10.2015 e 15.10.2015

VALOR TOTAL: R\$ 82.566,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo 2º - Para o exercício de 2016 o valor estimado é de R\$ 495.396,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais) e para o de 2017 o valor estimado é de R\$ 412.830,00 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e trinta reais), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor André da Silva Goes, Subchefe da Controladoria-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 2º** deste contrato e demais cominações legais inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a **CONTRATADA** apresentará para efeito de pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 6º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 7º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual n.º 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual n.º 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa n.º 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 08 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

[assinatura]
Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:

[assinatura]
ARTHUR WILLIAM VAN HELFTERUM
Yes 2M Mídia Móvel Ltda.

1. *[assinatura]*
2. *[assinatura]*